



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 08/02/2008 às 17:09
CONGRESSO NACIONAL
Rilvana / Mat. 37749
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 413/08

00109

DATA 11/02/2008	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 413/2008			
AUTOR DEP. SANDRO MABEL	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Incluem-se na Medida Provisória nº 413, de 03 de janeiro de 2008, onde couber o seguinte artigo:

"Art. 1º. Fica revogado o art. 10 da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, restabelecendo-se os efeitos das alíneas c e d do § 1º do art. 182 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sem a interrupção de sua vigência".

JUSTIFICAÇÃO

Ao revogar as alíneas "c" e "d" do § 1º do artigo 182 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o legislador impôs às pessoas jurídicas sujeitas à observância da Lei n. 6.404/76, que os valores recebidos a título de subvenções para investimentos, doações e prêmios na emissão de debêntures passam a ser registrados em contas resultados (receitas) e não mais como Reserva de Capital, estando, pois sujeitas à tributação da CSLL e IRPJ e, possivelmente, PIS e COFINS.

Assim se faz necessária a revogação do artigo 10º da Lei 11.638/07 para que se possa restaurar o estado anterior de garantia de cumprimento dos contratos de subvenção governamentais e incentivos fiscais.

Com esse objetivo a emenda ora apresentada revoga o artigo 10 da Lei 11.638, com a garantia do restabelecimento dos dispositivos revogados para atender ao que dispõe a Lei de Introdução ao Código Civil nº. Decreto-Lei Nº. 4.657, de 4 de Setembro de 1942, art. 2º, §3º, que assim disciplina:

§ 3º. Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Da forma apresentada os dispositivos da emenda estão resguardados vez que a simples revogação do art. 10 da Lei nº 11.638, sem a previsão expressa de restabelecimento da vigência do dispositivo revogado da Lei nº 6.404, de 76, nenhum efeito terá.

ASSINATURA

